



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18053/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do Município, de informações e documentos relativos à aferição, funcionamento e regularidade dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito (radares), e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, de forma clara, acessível e atualizada, no Portal da Transparência do Município, todas as informações e documentos relacionados aos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito instalados em vias públicas municipais.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes documentos e informações relativos a cada equipamento de fiscalização eletrônica:

I - identificação do equipamento, contendo número de série, modelo, fabricante e local exato de instalação;

II - datas de instalação, ativação e eventual substituição do equipamento;

III - certificados de aferição e verificação metrológica emitidos pelo órgão competente, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, com indicação de sua validade;

IV - relatórios ou registros técnicos que comprovem o pleno funcionamento do equipamento nos períodos em que houve registro de infrações.

Art. 3.º As informações e documentos de que trata esta Lei deverão ser organizados por equipamento e por período mensal, permitindo a consulta individualizada e o fácil cruzamento de dados pelo cidadão.

Art. 4.º A atualização das informações deverá ocorrer, no máximo, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os dados divulgados.

Art. 5.º A divulgação prevista nesta Lei não substitui nem restringe o direito de acesso à informação por outros meios, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para fins de organização e padronização da forma de divulgação das informações.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de março de 2026.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 07/04/2026, às 15:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442344** e o código CRC **997F5EB2**.
